

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO N° 20230413-CR-002/2023-3. PROC. ADM. N° 060/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ nº 11.394.580/0001-65, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Homero Gomes de Castro Segundo, portador da CI/RG nº 023131932002-0 GESP/MA e do CPF nº 021.728.593-70, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada na Rua Acácio, nº 1953, Bairro: Jóquei — Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.836.848/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Misael Alves de Morais Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1.869.287 SSP-PI do CPF nº 877.612.893-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal no processo carona nº 002/2023 e na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.829,14 (dezessete mil oitocentos e vinte e nove reais catorze centavos).

ITEM DESCRIÇÃO - PRODUTOS UND QTD PRÇ UNIT TOTAL MARC		MATE	RIAL C	DONTO	LOGICO		
	ITEM	DESCRIÇÃO - PRODUTOS	UND	QTD	PRÇ UNIT	TOTAL	MARCA







Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

		.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		to.ma.gov.bi	1	
24	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR DE LED COM FIO MODELO LDMAX COM BOTÃO PARA ACIONAMENTO/INTERRUPÇ ÃO DO LED, BOTÃO PARA AJUSTO DO TEMPO DE ATIVAÇÃO, SINAL SONORO A CADA 05 SEGUNDOS, LED COM COMPRIMENTO DE ONDE DE LUZ NA FAIXA ENTRE 440E460NM. MS.10229030029. PROC. NACIONAL.		1	R\$ 3.094,42	R\$ 3.094,42	GNATUS
27	AUTOCLAVE DE 12 LITROS, BANDEJAS, CÂMARA E SUPORTE EM ALUMÍNIO, PORTA EM ALUMÍNIO INJETADO ABERTURA LEVE E ESTÁVEL, ASSEGURANDO FECHAMENTO E VEDAÇÃO ADEQUADOS DURANTE TODO O CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA DE SILICONE, ISOLAMENTO TÉRMICO INTERNO EM LÃ DE VIDRO COM REVESTIMENTO DE POLIÉSTER E LÃ DE CERÂMICA, GARANTE QUE O CICLO DE AQUECIMENTO OCORRA COM MAIOR VELOCIDADE, SEM PERDA DE TEMPERATURA, E AINDA MANTÉM A TEMPERATURA EXTERNA DO APARELHO, DENTRO DOS LIMITES DE SEGURANÇA ACEITÁVEIS. NÃO APRESENTA RISCO DE INCÊNDIO. INDICAÇÃO PARA MONITORAMENTO: MANÔMETRO (PRESSÃO / TEMPERATURA)	UNID.	1	R\$ 6.154,98	R\$ 6.154,98	CRISTOFOL I
88	CÂMARA ODONTOLÓGICA CLASSIC	PCT.	9	R\$ 275,92	R\$ 2.483,28	CREMER
89	CANETA CONTRA ÂNGULO B. ROTAÇÃO	PCT.	2	R\$ 2.173,44	R\$ 4.346,88	SCHUSTER







PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº 679 Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

	INTRAMATIT2068					
90	CANETA MICROMOTOR L- MOTOR 181 DBN	UNID.	2	R\$ 874,79	R\$ 1.749,58	KAVO
VALOR TOTAL: R\$ 17.829,14 (dezessete mil oitocentos e vinte e nove reais catorze centavos)						

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo específicado:

4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

02 - PODER EXECUTIVO;

0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:

021300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS;

10 - SAÚDE:

10 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

10 301 1316 - INVESTIMENTO;

10 301 1316 1097 0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.







Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: BRASIL DO BRASIL S/A - 001.

7. 1.2 Agência: 3285-9.

7. 1.3 Conta Corrente: 57279-9.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







PM DE AMARAPITE DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº 981 Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde:

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:







Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;







PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº 683 Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.







PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº 084 Rúbrica: X

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

Amarante do Maranhão/MA₂ 13 de Abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Secretaria Municipal de Saúde Sr. Homero Gomes de Castro Segundo CI/RG nº 023131932002-0 GESP/MA CPF nº 021.728.593-70 Contratante

Documento assinado digitalmente

guab

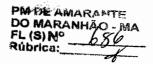
MISAEL ALVES DE MORAIS NETO Data: 14/04/2023 07:51:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 33.836.848/0001-04 Sr. Misael Alves de Morais Neto RG nº 1.869.287 SSP-PI CPF nº 877.612.893-87 Contratada

restemumas.	
Nome: Joyce As S. Silva	CPF nº 053659 95309
,	
Nome: Salvordo Vino Para	CPF nº <u>605 0 303 23 10</u>







Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230413-CR-002/2023-3 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal no processo carona nº 002/2023 e na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.829,14 (dezessete mil oitocentos e vinte e nove reais catorze centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 02 - PODER EXECUTIVO: 0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 021300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; 10 - SAÚDE; 10 301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 1316 -INVESTIMENTO; 10 301 1316 1097 0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante o Sr. Misael Alves de Morais Neto - Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2023.

Amarante do Maranhão (MA), em 13 de Abril de 2023.

Sr. Homero Gomes de Castro Segundo Secretario Municipal de Saúde





AMARANTE - MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Sexta, 14 de Abril de 2023 ANO: 4 | Nº 511 ISSN 2764-6653

DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº 687

ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal no processo carona nº 002/2023 e na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 253.422,16 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 - Fundo Municipal de Saúde: Dotação Orçamentária: 10.301.0230.2095 -Manutenção do Programa Farmácia Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo -Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante o Sr. Misael Alves de Morais Neto - Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 13 de Abril de 2023. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo — Secretario Municipal de Saúde

> Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro Código identificador: bcqajyzytnz20230414140419

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230413-CR-002/2023-3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230413-CR-002/2023-3 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL Amarante do Maranhão/MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO** DE MATERIAL ODONTOLÓGICO **PARA ATENDER** NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal no processo carona nº 002/2023 e na licitação na modalidade Pregão

MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Ε ODONTOLÓGICO **PARA** ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal no processo carona nº 002/2023 e na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicandose, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.358.705.50 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 - Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2161 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo: SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante o Sr. Misael Alves de Morais Neto - Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 13 de Abril de 2023. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo — Secretario Municipal de Saúde

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: wakluzegos20230414140432

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230413-CR-002/2023-2

EXTRATO DE CONTRATO N° 20230413-CR-002/2023-2 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA







AMARANTE - MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Sexta, 14 de Abril de 2023 ANO: 4 | Nº 511 ISSN 2764-6653

PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº

Eletrônico nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicandose, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.829,14 (dezessete mil oitocentos e vinte e nove reais catorze centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciarse-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 - PODER EXECUTIVO; 0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 021300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS: 10 - SAÚDE; 10 301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 1316 - INVESTIMENTO: 10 301 1316 1097 0000 -AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante o Sr. Misael Alves de Morais Neto - Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 13 de Abril de 2023. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo — Secretario Municipal de Saúde Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: q8vh7zsbel520230414140405



PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº 689 Rúbrica:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° <u>017/2023</u> - GAP.

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1°. Nomear, <u>SEBASTIÃO LIMA ALVES</u>, portador do CPF/MF n° 771.073.903-25, Portaria de lotação 018/2021/ - Secretaria Adjunto de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAM; para exercer o cargo de <u>FISCAL DE CONTRATOS</u>, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.
- Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93.
 - Art. 3°. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 21 DE MARÇO DE 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

